

**PARA ALÉM DA EFICIÊNCIA: REPENSANDO A GOVERNANÇA DE DADOS E A
PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS¹**

**BEYOND EFFICIENCY: RETHINKING DATA GOVERNANCE AND FUNDAMENTAL
RIGHTS PROTECTION IN BRAZILIAN PUBLIC POLICY IMPACT ASSESSMENTS**

**MÁS ALLÁ DE LA EFICIENCIA: REPENSANDO LA GOBERNANZA DE DATOS Y LA
PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES EN LAS EVALUACIONES
DE IMPACTO DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEÑAS**

Elias Martins de Oliveira²

Katiuscia Malaquias da Silva³

Resumo

Nos últimos anos, a crescente aplicação de métodos quantitativos e técnicas de big data na formulação e avaliação de políticas públicas no Brasil tem gerado um debate crucial. Embora essas práticas prometam maior precisão e accountability, elas levantam sérias preocupações quanto aos seus efeitos sobre os direitos fundamentais. Este estudo analisa a intrínseca relação entre essas avaliações

¹Resumo apresentado ao GT 10 - Inovação, Tecnologias e Governança de Dados, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Departamento de Inteligência Policial – DIP-PC/RO ; ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-7032-6408> , E-mail: elias.oliveira@mail.dei.pc.ro.gov.br

³ Polícia Civil de Rondônia – PC/RO, ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-8554-7266> , E-mail: katusciasilva@pc.ro.gov.br

baseadas em dados e os direitos humanos no contexto brasileiro. Através de uma revisão exploratório-descritiva da literatura, constatou-se que, sem salvaguardas adequadas, o uso intensivo de dados pode replicar e intensificar desigualdades estruturais, afetando desproporcionalmente grupos vulneráveis. Além disso, a baixa capacitação de agentes públicos em direitos humanos contribui para a desconexão entre o ideal normativo e a prática institucional. Conclui-se que a compatibilização entre inovação tecnológica e direitos humanos exige a institucionalização de Avaliações de Impacto em Direitos Humanos (AIDH), uma governança transparente, a ampliação da formação crítica de profissionais da segurança pública, a criação de observatórios independentes e a participação social efetiva, transformando dados em ferramentas de justiça social. **Palavras-chave:** segurança pública; direitos humanos; políticas públicas; governança de dados; avaliação de impacto

Introdução

Nas últimas décadas, a gestão pública brasileira tem incorporado intensamente métodos quantitativos e ferramentas de mensuração baseadas em dados, buscando maior precisão e previsibilidade nas decisões governamentais. A promessa dessas "práticas baseadas em dados" é otimizar a formulação e avaliação de políticas, utilizando dados empíricos em larga escala (Oliveira et al., 2025). Contudo, essa transição para um modelo de gestão orientada por métricas verificáveis não está isenta de desafios, especialmente no que tange à sua compatibilidade com os direitos humanos. A literatura especializada alerta que o uso massivo de tecnologias algorítmicas e grandes bancos de dados, em áreas sensíveis como segurança pública, educação e assistência social, pode, paradoxalmente, levar à violação de direitos fundamentais. Exemplos incluem a reprodução de vieses estruturais em algoritmos, resultando em discriminação e exclusão de populações vulneráveis (BUOLAMWINI; GEBRU, 2018; ZUBOFF, 2019). No Brasil, a implementação de tecnologias de vigilância e sistemas de pontuação de risco tem ocorrido de forma, por vezes, opaca e desigual,

evidenciando a urgência de uma análise aprofundada. A relevância deste estudo reside na necessidade premente de analisar como a utilização de dados no setor público impacta os direitos fundamentais, tal como previsto na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais, além da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (BRASIL, 1988; BRASIL, 2018). A lacuna teórica e aplicada na articulação entre avaliação de impacto, direitos humanos e governança de dados justifica a contribuição deste trabalho. A questão norteadora que guia nossa reflexão é: De que maneira as avaliações de impacto baseadas em dados, quando aplicadas a políticas públicas no Brasil, podem ser compatibilizadas com a efetivação dos direitos humanos? Partimos da hipótese de que a ausência de instrumentos específicos de Avaliação de Impacto em Direitos Humanos pode gerar efeitos adversos, especialmente para as populações já fragilizadas. O objetivo geral deste artigo é analisar a relação entre as práticas avaliativas baseadas em dados e os direitos humanos no contexto das políticas públicas brasileiras contemporâneas. Para isso, buscamos: 1) identificar os fundamentos legais e teóricos dessas práticas; 2) investigar suas implicações no contexto brasileiro; e 3) avaliar a existência de salvaguardas institucionais para a proteção dos direitos humanos.

Desenvolvimento

A avaliação de impacto, tradicionalmente focada na eficácia e eficiência de programas, tem expandido seu escopo para incluir dimensões normativas como justiça social, equidade e direitos humanos (GERTLER et al., 2018). No Brasil, o uso de dados para fins avaliativos, impulsionado por sistemas de informação governamentais, embora gere evidências valiosas, também acende o alerta para riscos de generalizações apressadas e invisibilização de segmentos marginalizados (JANNUZZI; PATARRA, 2006). No Brasil, ainda há incipiência na institucionalização dessas avaliações. O CIDD Humanos (2021) aponta a carência de instrumentos estruturados para medir impactos diferenciados em grupos vulneráveis, sublinhando a necessidade de uma cultura de avaliação crítica. A LGPD (Lei

13.709/2018) estabelece princípios fundamentais para o tratamento de dados, visando a preservação da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, em consonância com a dignidade da pessoa humana (Art. 2º da LGPD; Art. 1º, III da CF/88). No entanto, a aplicação prática desses princípios enfrenta desafios. Casos como o da Amazon, que utilizava IA para recrutamento com vieses de gênero (SOUSA, 2025), exemplificam como tecnologias algorítmicas podem reproduzir ou intensificar desigualdades preexistentes.

Metodologia

A pesquisa adotou como metodologia a revisão da literatura, utilizando abordagem qualitativa e método exploratório-descritivo. Foram analisadas obras acadêmicas, documentos legais e publicações institucionais, com ênfase na produção científica indexada em bases como Scielo e Scopus (Oliveira et al., 2025). O trabalho buscou investigar implicações das práticas data-driven e avaliar a existência de salvaguardas institucionais para a proteção dos direitos humanos no contexto brasileiro.

Resultados e Discussão Os resultados da pesquisa, baseados em dados do Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH, 2022), revelam que a utilização de dados no setor público, sem as devidas salvaguardas, tende a reproduzir desigualdades. Entre 2013 e 2022, registraram-se aproximadamente 20 mil casos de violências interpessoais envolvendo policiais ou agentes da lei. Em 2022, foram 1.994 ocorrências notificadas no SINAN. O Gráfico 1 (cujos dados detalhados podem ser acessados no artigo completo ou na fonte original do ObservaDH) mostra o perfil das vítimas de violências atribuídas a agentes de segurança em 2022. Evidencia-se uma prevalência de marcadores de vulnerabilidade: mulheres (28,2%), jovens de 15 a 29 anos (20,5%), pessoas pretas (23,9%) e crianças até 14 anos (12,2%). Estes dados indicam uma sobreposição de desigualdades estruturais, sugerindo que a focalização automatizada de políticas sem critérios éticos pode resultar em vigilância seletiva e criminalização (CHEHAB,

2024; SILVA, 2024). Essa constatação reforça a urgência de mecanismos regulatórios que assegurem o respeito à dignidade humana (BUOLAMWINI; GEBRU, 2018). A análise da formação continuada dos profissionais de segurança pública, apresentada na Tabela 1 (disponível no artigo completo), é particularmente preocupante. Em 2022, apenas 4,3% dos policiais militares receberam capacitação específica em direitos humanos, e 13% em grupos vulnerabilizados, enquanto a ênfase maior recaiu sobre conteúdos operacionais (45,9% em arma de fogo e 17,7% em técnicas operacionais). Ao examinar a dimensão regional e temporal das notificações de violências por agressão de agente da lei entre 2013 e 2022 (Quadro 01 no artigo), observa-se que a violência institucional não se distribui uniformemente pelo território nacional. A região Sul, por exemplo, apresentou os maiores valores de média, variância e desvio padrão, indicando maior concentração e dispersão de notificações, enquanto Norte, Centro-Oeste e Nordeste mostraram maior estabilidade. Os ajustes por séries de Fourier para estimar as notificações revelaram diferentes níveis de eficiência, com as regiões Sudeste (98,84%), Centro-Oeste (96,39%), Nordeste (95,39%) e Norte (95,26%) apresentando forte aderência, enquanto a região Sul (87,72%) teve menor ajuste devido a oscilações abruptas. Esses dados, representados nos Gráficos 2 a 6 (no artigo completo), sublinham que a focalização de políticas baseadas em dados pode induzir a interpretações enviesadas se os diferentes contextos de registro e denúncia não forem considerados (BUOLAMWINI; GEBRU, 2018). De forma sucinta, os resultados confirmam que a compatibilização entre eficiência administrativa e a proteção dos direitos fundamentais exige medidas estruturais. A baixa capacitação em direitos humanos entre policiais, somada à evidência de que os grupos mais vulneráveis são os mais afetados pela violência institucional, reforça que as práticas institucionais ainda privilegiam métricas operacionais em detrimento da proteção de garantias fundamentais (RODRIGUES, 2024).

Considerações Finais

O estudo cumpriu o objetivo geral ao examinar a relação entre práticas avaliativas baseadas em dados e direitos humanos, evidenciando o potencial das ferramentas

de dados, mas também os riscos de reprodução de desigualdades estruturais. Os dados estatísticos confirmam que a violência institucional atinge desproporcionalmente grupos vulneráveis, tais como mulheres, jovens, negros e crianças, e que a baixa prioridade na formação em direitos humanos agrava esse quadro. A questão norteadora encontra resposta na constatação de que a compatibilização entre eficiência tecnológica e direitos humanos só é possível mediante a adoção de salvaguardas institucionais robustas. Tais salvaguardas incluem: A institucionalização das Avaliações de Impacto em Direitos Humanos (AIDH), que devem ser incorporadas desde as etapas iniciais de formulação de políticas; A consolidação de uma governança transparente e participativa da informação, com auditorias independentes e publicização dos critérios algorítmicos; A ampliação da formação crítica dos profissionais da segurança pública, integrando fundamentos jurídicos e éticos relacionados à centralidade da pessoa humana. Recomenda-se a criação de observatórios independentes e a participação social efetiva para que os dados sirvam como alicerce para políticas públicas comprometidas com a justiça social e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 6023: informação e documentação - elaboração: referências. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 set. 2025.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 02 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e cria o Sistema Único de Segurança Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CIDD. Situação dos direitos humanos no Brasil. 2021. Disponível em:

<https://www.agricultura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/Livro_Situacao_dos_direitos_Humanos_no_Brasil.pdf>. Acesso em 29 ago. 2025.

GERTLER, Paul J. et al. Avaliação de Impacto na Prática, segunda edição. World Bank Publications, 2018.

OBSERVADH. Observatório Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos. 2025. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acesso em: 02 set. 2025.

UNESCO. Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em 02 set. 2025.

OLIVEIRA, Elias Martins de; Conjecturas Sobre A Governança De Dados e a Proteção dos Direitos Fundamentais nas Avaliações de Impacto de Políticas Públicas Brasileiras. **INTERFERENCE: A JOURNAL OF AUDIO CULTURE**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 4836–4859, 2025. DOI: 10.36557/2009-3578.2025v11n2p4836-4859. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/363>. Acesso em: 22 out. 2025.